

### ATA Nº 11/2016 – PLENÁRIO

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 8/8/2016, págs. 1/13)

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 13/06/2016.

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia treze de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em seu edifíciosede, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto; o Procurador Regional da República, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Vinícius Menandro Evangelista de Souza; o Presidente da Associação do Ministério Público



do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, Lucas Filipe Azevedo de Brito; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Alvares; e o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 20 (vinte) decisões, publicadas no período de 31/05/2016 a 10/06/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 31/05/2016 a 10/06/2016, totalizando 26 (vinte e seis) decisões. Em seguida, o Presidente informou que, no dia 21 de junho de 2016, às 10 horas, no auditório do CNMP, haveria o lançamento da publicação "MP – um retrato", edição 2016, oportunidade em que seria ministrada palestra de análise dos dados da publicação pelo Professor Doutor José Eduardo Elias Romão, atual Ouvidor da Petrobras Distribuidora S.A. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.00020/2016-56; 0.00.000.000321/2016-80; 1.00175/2016-09; 1.00362/2015-76; 1.00095/2016-54; 1.00259/2016-61; 1.00262/2016-20; 1.00283/2016-73; e 1.00356/2016-36; bem como a retirada dos Processos nºs 1.00158/2016-72; 1.00239/2016-72; 1.00325/2016-49; e 1.00326/2016-00. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente



anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001731/2014-86; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000845/2015-90; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00155/2016-01; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00296/2015-99; dos Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências nº 1.00054/2016-12; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00211/2016-44. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00424/2015-30, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias. Em seguida, o Conselheiro Fábio Stica solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001193/2014-20. Após, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nos 1.00443/2015-76 e 1.00022/2016-71, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000830/2015-21 e 0.00.000.000118/2008-01, com vistas à prorrogação de prazo, respectivamente, por mais 60 (sessenta) dias e por mais 130 (cento e trinta) dias. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, apresentou Proposta de Recomendação que altera a Recomendação CNMP nº 34/2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, para revogar o inciso IX, do art. 5°, ante a vigência do Novo Código de Processo Civil (CPC). Solicitou, ainda, a dispensa dos prazos regimentais, oportunidade em que o Conselheiro Walter Agra consignou que, em regra, possuía um posicionamento contrário à dispensa dos prazos, mas, diante da excepcionalidade do caso, manifestava-se favoravelmente. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2016, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na ocasião, o Presidente comunicou que, no final do texto da referida Ata, havia registro de pedido de vista dos Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo no Processo 1.00350/2015-14, para fins de análise da interpretação do artigo 63 do Regimento



Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, no tocante à necessidade do quórum de maioria absoluta para a aplicação da penalidade de advertência a Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, em substituição à penalidade aplicada pelo Ministério Público de origem. Na oportunidade, o Presidente indagou aos Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo se a questão poderia ser debatida, ao que o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou que estava apto a proferir o seu voto e o Conselheiro Walter Agra registrou que estava apto a proferir os votos em todos os processos dos quais formulou pedido de vista. Na ocasião, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00350/2015-14, sob a Relatoria do Conselheiro Leonardo Carvalho, oportunidade na qual o Advogado da tribuna suscitou questão de ordem pela impossibilidade de reabertura da votação em razão de já ter sido encerrada na sessão anterior. Na ocasião, o Presidente procedeu à leitura da certidão de julgamento da 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária de 2016, realizada em 31 de maio, e indagou ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, que presidira a assentada em questão, se o julgamento já havia se encerrado, ao que o Conselheiro Cláudio Portela esclareceu que restou apenas a discussão relativa à interpretação do artigo 63 do RICNMP. Na sequência, o Presidente submeteu ao Plenário a questão de ordem quanto ao encerramento da votação, oportunidade em que o Colegiado, à unanimidade, entendeu que o julgamento havia finalizado. Após, o Conselheiro Walter Agra manifestou-se no sentido de que, para a aplicação de penalidade, fazia-se necessário o quórum de maioria absoluta, com o que todos concordaram, oportunidade na qual o Presidente proclamou o resultado, tendo o Conselho, por maioria, julgado procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Esdras Dantas e Marcelo Ferra, que julgavam improcedente o feito. Entretanto, em virtude de não ter sido alcançado o quórum qualificado estabelecido no artigo 63, do RICNMP, o Plenário deixou de aplicar a referida penalidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que estava apto a proferir os votos de todos os processos dos quais havia formulado pedido de vista e dos que estavam sob a sua relatoria. Na oportunidade, também suscitou questão de ordem no Procedimento Avocado nº 1.00203/2015-17, para indeferir, ante a ausência de



amparo regimental, postulação de advogado que solicitou adiamento do julgamento do processo pela segunda vez, tendo juntado mídia, com vistas à dilatação de instrução probatória de feito já encerrado. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, indeferiu o pleito de adiamento de julgamento, nos termos propostos pelo Relator. Na sequência, o Conselheiro George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º Fábio 0.00.000.000279/2013-54 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001602/2013-15; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000394/2013-29 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001640/2013-60; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000403/2013-81 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001769/2013-78; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000816/2013-66 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001485/2013-81; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000825/2013-57 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001534/2013-86. Após, foram levados a julgamento as Inspeções nºs 0.00.000.000201/2016-82; 0.00.000.000903/2015-85; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00252/2016-86. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00371/2015-67, o Presidente registrou que a delegação é um ato institucional e que a sua cessação depende de um ato jurídico que a retire do ordenamento vigente, seja a delegação específica ou genérica. Após, o Presidente comunicou que a 2ª Sessão Extraordinária de 2016, a ser realizada no dia 14 de junho, será a última sessão da qual participará o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, que assumirá a administração do Ministério Público da União - MPU, e que o Procurador Regional da República, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior ocupará o cargo de Secretário-Geral do CNMP. Por ocasião do julgamento do Procedimento Avocado nº 1.00203/2015-17, ausentou-se, justificadamente, o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, assumindo o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Wilson Rocha de Almeida Neto, oportunidade na qual passou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do mencionado Processo, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou o Advogado do Requerido, Thiago Machado de Carvalho, que ocupou a tribuna, e o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00112/2016-62, não houve sustentação oral, em razão da ausência



do Interessado. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00173/2016-93, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, declarou-se impedido, e ausentou-se, justificadamente, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o Advogado do Interessado, Daniel Gerber, pela sustentação oral produzida, e os Conselheiros Leonardo Carvalho, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener louvaram a qualidade do voto proferido pelo Relator. Na ocasião, o Presidente, em exercício, esclareceu que a presente revisão de processo disciplinar adveio da Corregedoria Nacional, pois o Conselho Superior do Ministério Público Federal aplicou duas penas de demissão e as converteu em suspensão enquanto que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, só permite a conversão de uma pena, ressaltando, assim, a preocupação da Corregedoria Nacional pelo descumprimento da mencionada Lei Complementar. Em seguida, foram levadas a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00206/2016-78 e a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00190/2016-11. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00117/2016-30, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, oportunidade na qual o Conselheiro Fábio George parabenizou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Fábio Stica, e pediu vista dos autos. Na ocasião, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, sugeriu que o Plenário comunicasse a Corregedoria Nacional de Justiça, para a adoção de medidas no sentido de orientar os juízes a não elaborarem ata de audiência para o membro do Ministério Público ausente assiná-la em dia posterior. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que, na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, a ser realizada no dia 14 de junho de 2016, não haverá sustentação oral, em razão de se tratar de sessão extraordinária designada para finalidade específica. Comunicou, ainda, que os processos com pedidos de sustentação oral remanescentes passarão para a 12ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 21 de junho, com pauta trancada, seguindo a ordem da relação dos pedidos de sustentação oral formulados. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00198/2016-50, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha, ocasião na qual voltou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte,



cumprimentou as partes que ocuparam a tribuna, Marina Michel de Macedo – Advogada do Requerente; e Sandro José Neis – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Em seguida, foram levadas a julgamento as Revisões de Processo Disciplinar n°s 1.00271/2015-21; 1.00015/2016-98; 0.00.000.000677/2014-51; e 0.00.000.001610/2014-34. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que, na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, a ser realizada no dia 14 de junho, haveria apenas a realização de uma sustentação oral, por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000541/2015-22. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezenove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS Presidente do CNMP



# CERTIDÕES DE JULGAMENTO 11<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA – 13/06/2016

### 1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001731/2014-86 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Edileusa Barros Santos

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000845/2015-90 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes Recorrente: Dalmir Batista da Silva

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00155/2016-01 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Fernanda Valle Monturil

Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Negativa de Acesso a Informações. Resolução CNMP n° 89/2012. Portaria CNMP/PRESI n° 169/2012. Lei n° 12.527/2011. Fornecimento de Cópias referentes aos Processos n° 08190.217960/15-98; 08190.136941/15-43; 08190.177322/15-72; e 08190.211605/15-23.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00296/2015-99 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza Embargante: Ministério Público do Estado do Acre

Embargado: Flávio Bussab Della Libera

Advogado: Cassiano Figueira Marques de Oliveira - OAB/AC nº1.672



Objeto: Suspensão. PADs  $n^{\circ s}$  01/2015, 02/2015, 03/2015 e 04/2015. Declaração de ilegalidade da Resolução 022 e 023. Suspensão do julgamento do Processo CNMP  $n^{\circ}$  0.00.000.000337/2015-10.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos e determinou o imediato trânsito em julgado do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00054/2016-12 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza Embargante: Júlio César Martins de Bessa

Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Arquivamento de representações. Certame licitatório. Solicitação de desarquivamento e regular prosseguimento das representações.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos e determinou o imediato trânsito em julgado do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00211/2016-44 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Embargantes: Douglas Teixeira Lacerda; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério

Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomes – OAB/DF n° 34.163

Embargado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Suspensão dos efeitos da Portaria nº 118/2015. Atividades dos servidores (atribuições dos cargos). Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 7) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00424/2015-30

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta - 58.400/MG (Advogado do Membro do Ministério

Público/MG)



Objeto: Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pela Portaria nº 30/2015. Avocado da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2015-30.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001193/2014-20

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Processo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00443/2015-76

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado

do Espírito Santo, conforme constatado no processo nº 0.00.000.000292/2015-75.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD 0.00.000.00747/2014-71.

Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 11) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000830/2015-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso



Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 12) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000118/2008-01

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 130 (cento e trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 13) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000347/2016-28

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego Requerente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Assunto: Proposta de Recomendação que altera a Recomendação nº 34/2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, para revogar o inciso IX do art. 5º.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 14) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00350/2015-14

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Decisão exarada na

Reclamação Disciplinar nº 1.00.000.000.00087/2014-29.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Duarte. Vencidos o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Esdras Dantas e Marcelo Ferra, que julgavam improcedente o feito. Entretanto, em virtude de não ter sido alcançado o quórum qualificado estabelecido no artigo 63, do RICNMP, o Plenário deixou de aplicar a referida penalidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



# 15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000279/2013-54 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001602/2013-15)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério

Público do Estado de Alagoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000394/2013-29 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001640/2013-60)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério

Público do Estado de Roraima.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000403/2013-81 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001769/2013-78)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho da 4º Região/RS

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho da 4º Região/RS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.



# 18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000816/2013-66 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001485/2013-81)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Alagoas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000825/2013-57 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001534/2013-86)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos

Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 20) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000201/2016-82

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada na

Promotoria de Justiça da Comarca de Cajamar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção extraordinária realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Cajamar/SP, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

# 21) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000903/2015-85

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego



Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria-Geral do

Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada na Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00252/2016-86

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior Requerente: Cesar Leandro de Campos

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Apuração. Irregularidades. Prorrogações do contrato de estagiários de pós-graduação. Desrespeito ao art. 29 do Ato nº 228/2015 de MBSC

328/2015 do MPSC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 23) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00371/2015-67

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva – OAB/MA nº 7.930

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Participação em sessão de julgamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 406998/2014.

Sustentação Oral: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva – Advogado do Requerido **Decisão:** O Conselho, por maioria, decidiu pela absolvição do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por não ter se caracterizado a prática de infração funcional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Portela, que julgava procedente o feito, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

### 24) PROCEDIMENTO AVOCADO N.º 1.00203/2015-17

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2013 (n.º MP 20431/2013), em trâmite no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, avocado nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000456/2015-64.



Sustentação Oral: Thiago Machado de Carvalho - Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a penalidade de disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por motivo de interesse público, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Aguardam os demais.

### 25) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00112/2016-62

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Espirito Santo

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Espirito Santo Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. PAD nº 46905/2014.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Cláudio Portela, que julgava procedente o pedido, para aplicar a penalidade de demissão ao membro do Ministério Público do Estado do Espirito Santo, com base no disposto no artigo 133, I, 'a', II, da Lei Complementar Estadual do Espírito Santo n.º 95/97.

### 26) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00173/2016-93

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Membro do Ministério Público Federal Advogado: Wesley Ricardo Bento – OAB/DF nº 18.566

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Membro da Procuradoria da República no Município de Tabatinga. Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000001/2013-11. Informações colhidas na RD 0.00.000.000220/2016-17.

Sustentação Oral: Daniel Gerber – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para modificar a decisão que aplicou à requerida duas penas de demissão e substituiu por duas de suspensão, por 60 (sessenta) dias, cada, nos termos do art. 115 do RICNMP, para aplicar uma pena de demissão, substituindo, desde logo, por suspensão, por 75 (setenta e cinco) dias, quanto ao primeiro fato, e reconhecer extinta a punibilidade em virtude da ocorrência de prescrição quanto ao segundo e terceiro fatos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, deliberou pela expedição de oficio ao Procurador-Geral da República, a fim de dar conhecimento da decisão proferida. Declarou-se impedido o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



# 27) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO N.º 1.00206/2016-78

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Edmar Jorge de Almeida

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Inércia. Apuração. Fatos criminosos.

Representação Criminal nº 1227/2013. Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para indeferir o pleito de apuração de uso indevido, por parte do requerente, do cargo e da Procuradoria Militar para fins pessoais, determinando a instauração de inspeção extraordinária em relação à Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Juazeiro do Norte, e a todos os demais órgãos do Ministério Público do Estado de Ceará oficiantes em Juazeiro do Norte que não foram inspecionados quando da realização da inspeção extraordinária decorrente da Portaria CNMP-CN n.º 139, 06 de novembro de 2015, determinando, ainda, em relação à Promotora de Justiça titular da Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte, a instauração de correição extraordinária, com o objeto determinado de apurar as irregularidades apontadas no feito objeto da presente representação, a ser realizada pela equipe designada para a inspeção supra, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

# 28) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00190/2016-11

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Pará Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233

Objeto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2014-MP/CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Pará. RD nº 0.00.000.000864/2015-16.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não reconheceu a prescrição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Fábio George, Orlando Rochadel, Antônio Duarte e Leonardo Carvalho que a reconheciam. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado Pará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

# 29) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00117/2016-30

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400



Objeto: Revisão de Processo Disciplinar. PDA nº 2422663. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alteração da Conclusão.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreira Abritta – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

# 30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00198/2016-50

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Eder Cristiano Viana

Advogados: Ana Carolina de Camargo Clève - OAB/PR n.º 61917; Marina Michel de

Macedo Martynychen – OAB/PR n.º 36786

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Desconstituição de decisões. Conselho Superior do Estado de Santa Catarina. Indeferimento de remoção por merecimento para a Comarca de Gaspar.

Sustentação Oral: Marina Michel de Macedo - Advogada do Requerente; Sandro José Neis -Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina – Pelo Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou os pedidos improcedentes, confirmando o indeferimento da liminar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### 31) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00271/2015-21

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar nº 16045/2014-6. Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001138/2012-78.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustado Rocha e o Presidente do CNMP,

Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 32) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00015/2016-98

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público Federal

Interessado: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: João Batista de Almeida – OAB/DF nº 2067 – A/S



Objeto: Pedido de Revisão de Processo Disciplinar CSMPF nº 1.00.001.000006/2014-25, em razão de decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não cabimento da Revisão de Processo Disciplinar contra decisões absolutórias e, no mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura a membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustado Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 33) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000677/2014-51

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano – Promotor de Justiça/SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo nº 06-12, que tramitou no Ministério

Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da Portaria do processo administrativo e, no mérito, julgou improcedente o pedido, mantendo incólume a decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, que aplicou ao membro do Ministério Público daquele Estado a pena de suspensão por 8 (oito) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustado Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

# 34) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001610/2014-34 (Apensos: Processos n.º 0.00.000.001398/2010-81 e n.º 0.00.000.001432/2011-07) (Embargos de Declaração)

Relator Originário: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Relator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará Advogado: Luís André Ferreira da Cunha – OAB/PA n.º 18.899B

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente revisão de processo disciplinar, para determinar a deflagração do procedimento de instauração de ação civil para a cassação de aposentadoria do membro do Ministério Público do Pará, pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para integrar a decisão com a fundamentação presente no voto do Conselheiro Walter de Agra quanto à rejeição das preliminares alegadas pela defesa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Gustado Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.